

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Instituto de Psiquiatria

Processo Administrativo nº 23079.208624/2025-21
Ata de Registro de Preços nº 34/2025

O Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Venceslau Brás, 71, Fundos, Botafogo, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0025-93, neste ato representado(a) pelo Diretor Pedro Gabriel Godinho Delgado, nomeado pela Portaria nº 3086, de 05 de abril de 2023, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 03065901, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2025, publicada no D.O.U. de 15/10/2025, processo administrativo nº 23079.208624/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliário, especificados nos itens 1 a 62 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades totais de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Quantidades total do gestor e participantes

Item do TR	Seapen Refrigeração e Moveis LTDA CNPJ: 24.487.206/0001-56 Endereço: Rua Teresa Santos, nº 574 – Bento Ribeiro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21550-510 Telefone: (21) 2406-1582 Alex Cardoso, RG: 21840517-6, CPF: 114.415.067/13 sócio/gerente					
LOTE 01	ITEM	material	dimensões	TOTAL	valor unitário	valor total

1	1	MESA RETA DE TRABALHO	1000 X 600 X 740 MM (LXPXA)	266	1.150,00	305.900,00
2	2	MESA RETA DE TRABALHO	1200 X 600 X 740 MM (LXPXA)	1012	1.200,00	1.214.400,00
3	3	MESA RETA DE TRABALHO	1350 X 600 X 740 MM (LXPXA)	277	1.350,00	373.950,00
4	4	MESA RETA DE TRABALHO	1600 X 600 X 740 MM (LXPXA)	946	1.600,00	1.513.600,00
5	5	MESA DELTA	1600 X 600 X 1600 X 600 X 740 MM (LXPXLXPXA)	142	3.200,00	454.400,00
6	6	MESA DELTA	1200 X 600 X 1200 X 600 X 740 MM (LXPXLXPXA)	848	1.693,50	1.436.088,00
7	7	MESA REUNIÃO REDONDA	1000 X 740 MM (DXA)	225	1.500,00	337.500,00
8	8	MESA REUNIÃO RETANGULAR	2500 X 1100 X 740 MM (LXPXA)	60	3.217,50	193.050,00
9	9	MESA GERENCIA PAINEL COM GAVETAS	800 X 900 X 740 MM (LXPXA)	134	7.000,00	938.000,00
10	10	MESA GERENCIA COM ARMARIO NICHOS	: 1400 X 900 X 740 MM (LXPXA)	205	7.000,00	1.435.000,00
11	11	MESA REUNIÃO DIRETORIA RETANGULAR	2400 X 1200 X 740 MM (LXPXA)	52	9.000,00	468.000,00
12	12	ARMARIO ALTO 2 PORTAS	800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	404	2.300,00	929.200,00
13	13	ARMARIO EXECUTIVO COM DUAS PORTAS BAIXAS	800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	218	2.200,00	479.600,00
14	14	ARMÁRIO CREDENCE	1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)	117	2.700,00	315.900,00
15	15	GAVETEIRO VOLANTE COM PASTA	394 X 446 X 647 MM (LXPXA)	112	1.150,00	128.800,00
16	16	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS	394 X 446 X 647 MM (LXPXA)	205	1.200,00	246.000,00
17	17	GAVETEIRO FIXO 3 GAVETAS	294 X 442 X 377 MM (LXPXA)	140	750,00	105.000,00
18	18	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18 MM	1000 X 18 X 500 MM (LXPXA)	355	292,00	103.660,00
19	19	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18 MM	1200 X 18 X 500 MM (LXPXA)	72	350,00	25.200,00
20	20	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18 MM	1350 X 18 X 500 MM (LXPXA)	60	396,00	23.760,00
21	21	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18 MM	1600 X 18 X 500 MM (LXPXA)	305	346,50	105.682,50
22	22	SUPORTE CPU	250 X 504 X 278 MM (LXPXA)	222	300,00	66.600,00
23	23	SUPORTE GPS	760 X 440 X 80 MM (LXPXA)	110	1.200,00	132.000,00
24	24	BANCO	150x40cm	242	2.500,00	605.000,00
25	25	BALCÃO DE ATENDIMENTO	1400 a 1800 X 600 x 1400 A 1800 X 600 X 1100 MM (LXPXLXPXA)	387	4.005,00	1.549.935,00
26	26	ESCANINHO ALTO COM 16 NICHOS	1600 X 450 X 1600 MM (LXPXA)	84	4.752,00	399.168,00

parcial 13.885.393,50

CADEIRAS E POLTRONAS

LOTE 02	item	descrição	quantidade				
27	1	CADEIRA GIRATÓRIA COM ENCOSTO EM TELA	110	497	2.000,00	994.000,00	
28	2	LONGARINA 03 LUGARES ESTOFADA	10	304	2.000,00	608.000,00	
29	3	CADEIRA GIRATÓRIA COM ASSENTO E ENCOSTO EM TELA	30	259	2.400,00	621.600,00	
30	4	CADEIRA FIXA 4 PÉS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	30	2172	245,00	532.140,00	
31	5	CADEIRA FIXA 4 PÉS	30	432	400,00	172.800,00	
61	6	CADEIRA GIRATÓRIA COM ASSENTO E ENCOSTO EM TELA	20	194	2.500,00	485.000,00	
32	7	CADEIRA APROXIMAÇÃO "S" ESPALDAR BAIXO	50	228	980,00	223.440,00	
33	8	CADEIRA GIRATÓRIA	20	397	1.100,00	436.700,00	
34	9	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO	40	635	1.250,00	793.750,00	
35	10	BANQUETA	5	113	700,00	79.100,00	
36	11	SOFÁ DE 01 LUGAR COM APOIO DE BRAÇOS	10	99	2.150,00	212.850,00	
37	12	SOFÁ DE 02 LUGARES COM APOIO DE BRAÇOS	5	191	3.100,00	592.100,00	
38	13	SOFÁ DE 03 LUGARES COM APOIO DE BRAÇOS	5	156	5.000,00	780.000,00	
				parcial		6.531.480,00	

LOTE 03	item	descrição	quantidade	TOTAL			
39	1	CONJUNTO ESCOLAR MESA E CADEIRA ADULTO	100	970	1.000,00	970.000,00	
40	2	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO	80	530	830,00	439.900,00	

41	3	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO 08 LUGARES - 04 MESAS CONECTADAS E 08 CADEIRAS	5	111	4.400,00	488.400,00
42	4	LONGARINA DE 03 LUGARES	15	247	1.850,00	456.950,00
43	5	CONJUNTO PROFESSOR	50	306	1.000,00	306.000,00
parcial						2.661.250,00

LOTE 04	item	descrição	dimensões	TOTAL		
44	1	ESTANTE METÁLICA	Altura: 1,98m, largura: 0,92m, profundidade: 0,30m	1865	550,00	1.025.750,00
45	2	ESTANTE METÁLICA	altura: 1,98m, largura: 0,92m, profundidade: 0,40m	192	600,00	115.200,00
46	3	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	Altura 1335mm, largura 470mm e profundidade 630mm	90	2.000,00	180.000,00
47	4	ARMÁRIO AÇO - 4 portas	altura: 1980mm, largura: 625mm, profundidade: 450mm	140	1.600,00	224.000,00
48	5	ARMÁRIO AÇO - 6 portas - sistema antiarrumamento	altura: 1980mm, largura: 925mm, profundidade: 450mm	96	2.500,00	240.000,00
49	6	ARMÁRIO AÇO - 8 portas	altura: 1980mm, largura: 925mm, profundidade: 450mm	107	3.000,00	321.000,00
50	7	ARMÁRIO MILITAR	500 X 820 X 2100 MM	184	3.000,00	552.000,00
62	8	ARMÁRIO AÇO - 8 portas	altura: 1980mm, largura: 625mm, profundidade: 450mm	39	1.700,00	66.300,00
51	9	ARMÁRIO AÇO - 12 portas	Altura 1980mm, largura 925mm e profundidade de 450mm	129	2.500,00	322.500,00
52	10	ARMÁRIO AÇO - 2 portas	Altura: 1980 mm, Profundidade: 450 mm, Largura: 900 mm	150	2.150,00	322.500,00
53	11	Roupeiro modelo Insalubre 4 portas com sapateira e divisão vertical	Altura 1980mm, largura 1000mm e profundidade de 450mm	1765	2.600,00	4.589.000,00
54	12	Roupeiro 2 portas para 1 usuário	Altura 1980mm, largura 800mm e profundidade de 500mm	310	2.500,00	775.000,00
55	13	Roupeiro 2 portas para 2 usuários	Altura 1980mm, largura 800mm e profundidade de 500mm	1021	2.500,00	2.552.500,00
56	14	ARMARIO LOCKER	2100 Altura com pé (cm) 1180 Largura com central controladora (cm) 600 Profundidade (cm)	55	13.995,00	769.725,00
57	15	ESTANTE DE BIBLIOTECA SIMPLES - 6 prateleiras	1980mm de altura x 920mm de largura x 310mm de profundidade	343	1.500,00	514.500,00
58	16	ESTANTE DE BIBLIOTECA DUPLA - 6 prateleiras	1980mm de altura x 920mm de largura x 540mm de profundidade	79	2.050,00	161.950,00

59	17	CARRINHO DE TRANSPORTE DE LIVROS	Altura 1000mm, Comprimento 700mm, Largura 500mm.	61	2.100,00	128.100,00
60	18	ARMÁRIO 2 PORTAS DE VIDRO	0,65L x 0,40P x 1,65A m	28	2.100,00	58.800,00
parcial						12.918.825,00

Valor total dos lotes: R\$ 35.996.948,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços conforme tabela anexa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025

Prof. Pedro Gabriel Godinho Delgado
Diretor do Instituto de Psiquiatria
da UFRJ/IPUB
Siape 0365901 - CRM 52.24131-6


Pedro Gabriel Godinho Delgado
Diretor do Instituto de Psiquiatria
UFRJ

ALEX
CARDOSO:11441
506713

Assinado digitalmente por ALEX
CARDOSO:11441506713
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=24626357000148, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=ALEX CARDOSO:11441506713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.13 17:32:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Alex Cardoso, RG: 21840517-6
CPF: 114.415.067/13
sócio/gerente
Seaopen Refrigeração e Moveis LTDA

ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

				PARTICIPANTES												
				153166	153148	158484	762400	927570	925986	926918	927323	456854	160251	160318		
				UFFRJ	INDC	IFRCPARA CAMBI	ESC. NAVAL	PMRJ	SSD-RO	CMRN	PCRN	AG.DEF.5 AN.RO	BAT.ESC. COM.	ESCSARG. LOG		
LOTE 01	ITEM	material	dimensões	srp_dms a@ufrrj.br			emygdio@mar inha.mil.br	diego.barboza. dba@gmail.co m	pedro.pvh10 0@gmail.co m				saikbesco m@gmail. com			TOTAL
				CARLOS EDUARDO VEIGA ALCANTA RA	EVERLAIN Y OLIVEIRA CANGUSS U		WAGNER EMYGDIO RIBEIRO	ERIC MACHADO DE OLIVEIRA	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA	SARA VIEIRA BRITOS	CAIO CESAR DANTAS DE AZEVEDO BEZERRA	RIVELINO MORAES DA FONSECA	GABRIEL NIVALDO BRITO CONSTAN TINO			
LOTE 01																
1	1	MESA RETA DE TRABALHO	1000 X 600 X 740 MM (LXPXA)		20			10		80			100	20	6	266
2	2	MESA RETA DE TRABALHO	1200 X 600 X 740 MM (LXPXA)		20			726		80		30	100	20	6	1012
3	3	MESA RETA DE TRABALHO	1350 X 600 X 740 MM (LXPXA)		20					80	52	30	50	20	10	277
4	4	MESA RETA DE TRABALHO	1600 X 600 X 740 MM (LXPXA)		20			726		80		25	50	20	10	946
5	5	MESA DELTA	1600 X 600 X 1600 X 600 X 740 MM (LXPXLXPXA)		30					50		12	20	10	10	142
6	6	MESA DELTA	1200 X 600 X 1200 X 600 X 740 MM (LXPXLXPXA)					726		50		20	20	10	12	848
7	7	MESA REUNIÃO REDONDA	1000 X 740 MM (DXA)		15			165		20		15		1	4	225
8	8	MESA REUNIÃO RETANGULAR	2500 X 1100 X 740 MM (LXPXA)		25					20		6			4	60
9	9	MESA GERENCIA PAINEL COM GAVETAS	800 X 900 X 740 MM (LXPXA)		20					80					4	134
10	10	MESA GERENCIA COM ARMARIO NICHOS	1400 X 900 X 740 MM (LXPXA)		101					80					4	205
11	11	MESA REUNIÃO DIRETORIA														
12	12	RETANGULAR	2400 X 1200 X 740 MM (LXPXA)		20					20		2		1	4	52
13	13	ARMARIO ALTO 2 PORTAS	800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)		95					100	39	35	80	5	10	404
14	14	ARMARIO EXECUTIVO COM DUAS														
15	15	PORTAS BAIXAS	800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)		40					60		30	50		8	218
16	16	ARMÁRIO CREDENCE	1600 X 500 X 740 MM (LXPXA)							80		10			7	117
17	17	GAVETIRO VOLANTE COM PASTA	394 X 446 X 647 MM (LXPXA)			10				60					12	112
18	18	GAVETIRO VOLANTE 4 GAVETAS	394 X 446 X 647 MM (LXPXA)		35	10				60		60			10	205
19	19	GAVETIRO FIXO 3 GAVETAS	294 X 442 X 377 MM (LXPXA)			10				60					10	140
20	20	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18	1000 X 18 X 500 MM (LXPXA)		20			255		50					10	355
21	21	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18	1200 X 18 X 500 MM (LXPXA)							40					12	72
22	22	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18	1350 X 18 X 500 MM (LXPXA)							40					10	60
23	23	PAINEL DIVISOR SUSPENSO RETO 18	1600 X 18 X 500 MM (LXPXA)							255					10	305
24	24	SUPORTE CPU	250 X 504 X 278 MM (LXPXA)							50		10		100	12	222
25	25	SUPORTE GPS	760 X 440 X 80 MM (LXPXA)							50					10	110
26	26	BANCO	150x40cm					165		60					12	242
27	27	BALCÃO DE ATENDIMENTO	1400 X 1800 X 600 X 1400 X 1800 X 600 X 1100 MM (LXPXLXPXA)						310	40		2	20		10	387
28	28	ESCANINHO ALTO COM 16 NICHOS	1600 X 450 X 1600 MM (LXPXA)							60		4			10	84
LOTE 02																
29	29	CADEIRA GIRATÓRIA COM ENCOSTO														
30	30	EM TELA		110	100			5		150		20	100		12	497
31	31	LONGARINA 03 LUGARES ESTOFADA		10						100		30	100	60	4	304
32	32	CADEIRA GIRATÓRIA COM ASSENTO E		30						100		15	100		14	259
33	33	ENCOSTO EM TELA		30	650				1250	150			80		12	2172
34	34	CADEIRA FIXA 4 PÉS COM ASSENTO E		30	50			50		150		60	80		12	432
35	35	ENCOSTO EM POLIPROPILENO														
36	36	CADEIRA FIXA 4 PÉS														
37	37	CADEIRA GIRATÓRIA COM ASSENTO E		20	170										4	194
38	38	ENCOSTO EM TELA														
39	39	CADEIRA APROXIMAÇÃO "S" ESPALDAR		50	50					90		30			8	228
40	40	BAIXO		20	230		40			100					7	397
41	41	CADEIRA GIRATÓRIA		40	320					100		170			5	635
42	42	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO		5						100					8	118
43	43	BANQUETA														
44	44	SOFÁ DE 01 LUGAR COM APOIO DE		10					20	50		10	5		4	99
45	45	BRACOS														
46	46	SOFÁ DE 02 LUGARES COM APOIO DE		5			2		72	60	10	30	5	3	4	191
47	47	BRACOS														
48	48	SOFÁ DE 03 LUGARES COM APOIO DE		5			2		72	50	10	5	5	3	4	156
49	49	BRACOS														
LOTE 03																
50	50	CONJUNTO ESCOLAR MESA E CADEIRA		100	700		50	50		60					10	970
51	51	ADULTO		80			200			150					100	530
52	52	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO														
53	53	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO 08														
54	54	LUGARES - 04 MESAS CONECTADAS E		5						100					6	111
55	55	08 CADEIRAS		15	66		10			150					6	247
56	56	LONGARINA DE 03 LUGARES		50	50		25	10		50					120	306
57	57	CONJUNTO PROFESSOR														
LOTE 04																
58	58	ESTANTE METÁLICA	Altura: 1,98m, largura: 0,92m, profundidade: 0,30m		2				1751	60					2	1865
59	59	ESTANTE METÁLICA	Altura: 1,98m, largura: 0,92m, profundidade: 0,40m							60		80			2	192
60	60	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	Altura 1335mm, largura 470mm e profundidade 630mm				8			50					2	90
61	61	ARMÁRIO AÇO - 4 portas	Altura: 1980mm, largura: 625mm, profundidade: 450mm		34			10		90					2	140
62	62	ARMÁRIO AÇO - 6 portas - sistema	Altura: 1980mm, largura: 925mm, profundidade: 450mm							90					2	96
63	63	antiarrabamento														
64	64	ARMÁRIO AÇO - 8 portas	Altura: 1980mm, largura: 925mm, profundidade: 450mm							100					2	107
65	65	ARMÁRIO MILITAR	500 X 820 X 2100 MM							100				80	2	184
66	66	ARMÁRIO AÇO - 8 portas	Altura: 1980mm, largura: 625mm, profundidade: 450mm							30					4	39
67	67	ARMÁRIO AÇO - 12 portas	Altura 1980mm, largura 925mm e profundidade de 450mm							90	27				2	129
68	68	ARMÁRIO AÇO - 2 portas	Altura: 1980 mm, Profundidade: 450 mm, largura: 900mm		35					90					20	150

53	11	Roupeiro modelo insalubre 4 portas com sapateira e divisão vertical	Altura 1980mm, largura 1000mm e profundidade de 450mm					1675	40		30			10	1765
54	12	Roupeiro 2 portas para 1 usuário	Altura 1980mm, largura 800mm e profundidade de 500mm					250	40					10	310
55	13	Roupeiro 2 portas para 2 usuários	Altura 1980mm, largura 800mm e profundidade de 500mm				20	837	50		100			4	1021
56	14	ARMARIO LOCKER	2100 Altura com pé (cm) 1180 Largura com central controladora (cm) 600 Profundidade (cm)						50					4	55
57	15	ESTANTE DE BIBLIOTECA SIMPLES - 6 prateleiras	1980mm de altura x 920mm de largura x 310mm de profundidade						40	274	15			4	343
58	16	ESTANTE DE BIBLIOTECA DUPLA - 6 prateleiras	1980mm de altura x 920mm de largura x 540mm de profundidade						40		5			4	79
59	17	CARRINHO DE TRANSPORTE DE LIVROS	Altura 1000mm, Comprimento 700mm, Largura 500mm.	10					40		5			4	61
60	18	ARMÁRIO 2 PORTAS DE VIDRO	0,65L x 0,40P x 1,65A m						20					4	28